



Senado Federal  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

**EMENDA N°**  
**(ao PRS nº 3, de 2019)**

SF/21246.26259-48

Dê-se ao inciso I do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 3 de 2019 a seguinte redação:

“I – 0% (zero por cento) para veículos de duas rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do PRS nº 03, de 2019, é estabelecer alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

A proposta é meritória e louvável. No entanto, para dar cumprimento às normas do CONAMA, esse mercado de motocicletas vem sofrendo diversas alterações. Isso se refletiu no tamanho dos motores. Dessa forma, o estabelecimento da limitação de 150 cilindradas deixará de fora uma parcela justamente da população menos favorecida do país, fazendo uma divisão de público dentro de uma mesma categoria de motocicletas.

A ABRACICLO traz em seu atual relatório de 2021, que são classificadas como motocicletas de baixa cilindrada aquelas até a faixa de 160 cm<sup>3</sup> (cento e sessenta centímetros cúbicos) de deslocamento volumétrico, motocicletas estas que correspondem a aproximadamente 80,9% dos veículos de duas rodas emplacados entre 2015 e 2020 e destinadas justamente para a parcela de menor renda da população.

O estabelecimento de alíquota mínima de 0% para motocicletas de até 150 cilindradas (150 cm<sup>3</sup>), equivocadamente estaria segregando parcela da população que adquire motocicletas no mesmo segmento – a de baixa cilindrada.

Por esta razão, julgamos necessário e pertinente propor a nova redação, por meio desta emenda, com o intuito de garantir a isonomia à população que se utiliza de motocicletas de baixas cilindradas, de forma que o benefício contemple todas as motocicletas de baixa cilindrada comercializadas no país.

Diante disso, subtemos esta Emenda a este Plenário, certos de contar com o apoio do nobre Relator e, também, de meus pares, para que façamos essa importante correção neste Projeto de Resolução nº 03 de 2019.

## Sala da Sessões,

**Senador EDUARDO BRAGA**

